

# Conta consolidada

AÇÃO PREPARATÓRIA  
DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
DE 2018



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Ação preparatória do Relatório e Parecer  
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018**

***Conta consolidada***

Ação n.º 19-305PCR4

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice geral

Índice de quadros e gráficos	2
Sumário	3
1. Introdução	5
1.1. <i>Fundamento, âmbito e objetivo</i>	5
1.2. <i>Entidades abrangidas</i>	6
1.3. <i>Síntese metodológica</i>	7
1.4. <i>Contraditório</i>	7
2. Exame da fiabilidade	9
2.1. <i>Método e procedimentos de consolidação adotados</i>	9
2.2. <i>Informação divulgada na conta e procedimentos de registo adotados</i>	10
2.2.1. Insuficiência da informação divulgada	10
2.2.2. Classificação das transferências do Orçamento do Estado	11
3. Análise da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta	12
3.1. <i>Síntese da execução orçamental</i>	12
3.2. <i>Origem e aplicação dos fundos registados</i>	13
3.2.1. Receita e despesa efetivas	13
3.2.2. Ativos e passivos financeiros	14
3.2.3. Despesa por estrutura funcional	15
3.2.4. Despesa por programas e despesa de funcionamento e de investimento	15
3.3. <i>Utilização das fontes de financiamento</i>	15
3.4. <i>Desempenho orçamental</i>	16
3.4.1. Saldos orçamentais	16
3.4.1.1. Regra do equilíbrio global ou efetivo	18
3.4.1.2. Regra do equilíbrio corrente	19
3.4.1.3. Saldo primário	20
3.4.2. Défice orçamental em percentagem do PIB	21
4. Desempenho orçamental se fossem reclassificadas as transferências do Estado efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade	22
5. Conclusões	23
6. Acompanhamento de recomendações	25
Ficha técnica	27
<b>Anexo</b>	
Resposta apresentada em contraditório	30

### Apêndices

I – Valores consolidados e diferenças de consolidação	33
II – Conta do sector público administrativo regional após consolidação	36
III – Legislação citada	37
IV – Índice do processo eletrónico	38

### Índice de quadros e gráficos

Quadro 1 – Saldos e equilíbrio orçamental .....	17
Quadro 2 – Saldo global por subsector e saldo global após consolidação, em 2017 e 2018 .....	18
Quadro 3 – Relação entre o saldo primário e os juros e outros encargos decorrentes da dívida, em 2017 e 2018 .....	21
Quadro 4 – Impacto da correção nos saldos e equilíbrio orçamental .....	22
Gráfico 1 – Receita e despesa efetivas – Principais componentes.....	13
Gráfico 2 – Défice do sector público administrativo regional de 2017 e 2018, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB) .....	21

### Siglas e abreviaturas

<i>cf.</i>	—	confrontar
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	—	Normas de Contabilidade Pública
p.	—	página
POC-Educação	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação
POCP	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública
S.A.	—	Sociedade Anónima
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

## Sumário

A execução orçamental do sector público administrativo regional integra as operações realizadas, após consolidação, pelos subsectores da Administração Regional direta e da Administração Regional indireta, incluindo as entidades públicas reclassificadas.

O Orçamento inicial e as respetivas alterações orçamentais não contêm o orçamento consolidado do sector público administrativo regional. A informação relativa ao orçamento revisto foi incluída no relatório da Conta.

A Conta inclui a conta do sector público administrativo regional, mas não seguiu a estrutura da demonstração consolidada de desempenho orçamental constante da NCP 26. A insuficiente informação nela divulgada impediu a elaboração da demonstração numérica das operações orçamentais e extraorçamentais realizadas: a conta reporta-se apenas às operações orçamentais; o saldo de abertura não abrange a totalidade dos subsectores; o saldo de encerramento não foi registado.

Não obstante a melhoria verificada no processo de consolidação das operações orçamentais, este continua a carecer de aperfeiçoamento, nomeadamente ao nível da homogeneização temporal e de estrutura.

Em outras ações preparatórias do Relatório e Parecer, designadamente as dirigidas à execução orçamental da Administração Regional direta (19-302PCR4), dos serviços e fundos autónomos (19-303PCR4) e das entidades públicas reclassificadas (19-304PCR4), suscitaram-se reservas quanto à correção de alguns procedimentos e valores divulgados, com influência na fiabilidade e consistência da conta do sector público administrativo regional.

Excluindo o saldo do ano anterior, os recebimentos totalizaram 1 565,2 milhões de euros, atingindo uma taxa de execução de 91%, o que representa um aumento em relação a 2017 de 26,5 milhões de euros. Os pagamentos ascenderam a 1 551 milhões de euros, cerca de 90% do previsto, aumentando 9,2 milhões de euros face a 2017.

Cerca de 75% da receita total foi constituída por receita efetiva, que atingiu os 1 167,8 milhões de euros. Quanto à despesa total, 81% correspondeu a despesa efetiva, num total de 1 253 milhões de euros.

O desempenho orçamental do sector público administrativo regional permaneceu negativo, quer ao nível da previsão orçamental, quer ao nível da execução. O *saldo global ou efetivo* (-85,2 milhões de euros) apresentou um agravamento em relação a 2017 de 16,9 milhões de euros. O *saldo primário* (-34,8 milhões de euros) também se agravou em 20,8 milhões de euros. Tal significa que o sector público administrativo regional não está a gerar os recursos necessários para a cobertura de parte das suas despesas efetivas e do serviço da dívida.

A regra do equilíbrio corrente consagrada na Lei das Finanças das Regiões Autónomas também não foi cumprida, dado que o *saldo corrente*, deduzido das amortizações médias de empréstimos, continuou negativo, em 302,6 milhões de euros, apesar de apresentar uma ligeira melhoria face a 2017.

Em contabilidade nacional, o défice orçamental em termos provisórios atingiu 3,20% do PIB, com o impacto dos ajustamentos efetuados em consequência do aumento de capital e da concessão de garantia à SATA Air Açores, S.A.

Tendo em consideração a origem e a aplicação de fundos, verifica-se que as receitas próprias (760 milhões de euros), sem o valor do *saldo do ano anterior*, permitiram financiar 49% da despesa total. Os 51% remanescentes foram cobertos por *transferências* (409,6 milhões de euros) e por *passivos financeiros* (395,6 milhões de euros), verificando-se que este baixo grau de autonomia se manteve inalterado face a 2017.

## 1. Introdução

### 1.1. Fundamento, âmbito e objetivo

- 1 O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cuja emissão anual decorre do disposto nos n.ºs 1, alínea *b*), e 4 do artigo 214.º da Constituição, bem como nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *b*), 41.º e 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), incide sobre vários domínios da atividade financeira do sector público administrativo regional.
- 2 A presente ação preparatória do Relatório e Parecer reporta-se ao ano de 2018 e versa sobre a execução orçamental do sector público administrativo regional, após consolidação, abrangendo o domínio referido na alínea *b*) do n.º 1 do mencionado artigo 41.º da LOPTC, relativo à comparação entre as receitas e as despesas orçamentadas e as efetivamente realizadas.
- 3 O trabalho desenvolvido foi orientado para a verificação da adequação e suficiência da informação divulgada, assim como para a correção do método e dos procedimentos de consolidação adotados, abrangendo ainda a análise da execução orçamental do sector público administrativo regional, com especial ênfase para o desempenho orçamental. Procedeu-se ainda ao acompanhamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017.
- 4 Para as análises efetuadas, tomaram-se como base os valores constantes da Conta, salvaguardando-se os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários, caso não existissem as reservas e limitações que se expressaram<sup>1</sup>.
- 5 Esta ação preparatória foi realizada em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2019<sup>2</sup>.
- 6 O resultado desta ação, incluindo a apreciação das respostas apresentadas em contraditório, irá integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018, contribuindo para a prossecução dos objetivos gerais estabelecidos no artigo 41.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 42.º, da LOPTC.

---

<sup>1</sup> Cfr. pontos 1.3. e 2., *infra*.

<sup>2</sup> Aprovado pela Resolução n.º 4/2018 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754.

## 1.2. Entidades abrangidas

- 7 O sector público administrativo regional compreende todas as entidades que integram o perímetro orçamental de consolidação, agrupadas nos subsectores da Administração Regional direta e da Administração Regional indireta, incluindo as entidades públicas reclassificadas<sup>3</sup>.
- 8 Os serviços integrados, incluindo as 39 escolas, assim como a maioria dos serviços e fundos autónomos, prestaram contas em POCP<sup>4</sup>.
- 9 Dos serviços e fundos autónomos, as nove unidades de saúde de ilha, o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde e a Agência para a Modernização e Qualificação do Serviço ao Cidadão (RIAC) prestaram contas em SNC-AP, assim como a generalidade das entidades públicas reclassificadas.
- 10 A Atlânticoline, S.A., a Saudaçor, S.A., e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A. (SPRHI), S.A., prestaram contas em SNC. O Observatório do Turismo dos Açores (OTA) prestou contas em SNC-ESNL.
- 11 As contas prestadas em 2018 pela Atlânticoline, S.A., e pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A. (SPRHI), S.A., não apresentaram informação relativa à execução orçamental, não obstante estas entidades se encontrarem incluídas no sector institucional das Administrações Públicas e portanto sujeitas à aplicação do SNC-AP, conforme determina o artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro](#).
- 12 As contas das entidades incluídas no perímetro orçamental não estão reportadas ao mesmo período temporal: as contas das entidades públicas reclassificadas referem-se ao ano civil de 2018; as dos serviços e fundos autónomos incluem ainda operações realizadas até 25-01-2019<sup>5</sup>; a conta da Administração Regional direta reporta-se também a operações realizadas até 28-03-2019<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Sobre esta matéria, *cf.* relatório da ação preparatória 19-301PCR1 – *Processo orçamental*, bem como os relatórios das ações preparatórias 19-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*, 19-303PCR4 – *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos* e 19-304PCR4 – *Execução Orçamental das entidades públicas reclassificadas*.

<sup>4</sup> Sobre esta matéria, *cf.* relatórios das ações preparatórias 19-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*, 19-303PCR4 – *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos* e 19-304PCR4 – *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas*.

<sup>5</sup> *Cfr.* alínea c) do n.º 5 do artigo 8.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, de 5 de fevereiro](#).

<sup>6</sup> Sobre o período complementar para a execução orçamental, remete-se para o mencionado no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016](#) e no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), bem como para a 1.ª recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre o assunto (*cf.* parte II, ponto II, p. 98), cujo acatamento será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019.



### 1.3. Síntese metodológica

13 Seguiu-se o quadro metodológico que consta do plano da ação<sup>7</sup> que, em síntese, se baseou no exame direto e integral dos documentos incluídos no processo orçamental<sup>8</sup>, bem como nas evidências recolhidas noutras ações preparatórias<sup>9</sup>, tendo como critério fundamental a legislação vigente.

14 As principais limitações ocorridas prendem-se com o seguinte:

- O Orçamento inicial e as respetivas alterações orçamentais não contêm o orçamento consolidado do sector público administrativo regional<sup>10</sup>. A informação relativa ao orçamento revisto foi a integrada no relatório da Conta<sup>11</sup>.
- A conta do sector público administrativo regional apresentada no relatório da Conta<sup>12</sup> não segue a estrutura da demonstração consolidada do desempenho orçamental constante da NCP 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental*. A informação divulgada é insuficiente, não permitindo a elaboração da demonstração numérica das operações orçamentais e das operações extraorçamentais.
- O relatório da Conta não apresenta uma análise da execução orçamental do sector público administrativo regional<sup>13</sup>.
- Quanto ao desempenho orçamental, o relatório da Conta limita-se a quantificar o *saldo global ou efetivo* e o *saldo primário*<sup>14</sup>.

### 1.4. Contraditório

15 Para efeito do contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Entidade	Ofício de envio	Data limite de resposta	Resposta
Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	1575-ST, de 15-11-2019	29-11-2018	Sai-VPG/2019/304/MLS, de 28-11-2019
Direção Regional do Orçamento e Tesouro	1576-ST, de 15-11-2019	29-11-2018	–

16 A Direção Regional do Orçamento e Tesouro não se pronunciou.

<sup>7</sup> Doc. II.01.

<sup>8</sup> A que se referem os artigos 9.º a 13.º e 24.º da [Lei n.º 79/98, de 24 de novembro](#) – Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

<sup>9</sup> Em especial, tomaram-se como base os resultados das ações preparatórias 19-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*, 19-303PCR4 – *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos* e 19-304PCR4 – *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas*.

<sup>10</sup> Sobre esta matéria, *cf.* relatório da ação preparatória 19-301PCR1 – *Processo orçamental*.

<sup>11</sup> *Cfr.* volume 1, p. 19.

<sup>12</sup> *Idem*, p. 42.

<sup>13</sup> *Idem*, pp.19, 20, e 42 a 44.

<sup>14</sup> *Idem*.

17

As alegações apresentadas em contraditório pelo Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional foram referidas e sintetizadas ou transcritas no relatório da presente ação, assim como no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018, e, em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, encontram-se transcritas em anexo. As alterações efetuadas na sequência das respostas dadas em contraditório encontram-se realçadas a cinzento.

## 2. Exame da fiabilidade

### 2.1. Método e procedimentos de consolidação adotados

18 Na presente ação, procedeu-se à análise dos métodos e dos procedimentos de consolidação adotados<sup>15</sup>.

19 O método de consolidação adotado baseou-se na agregação dos valores registados em cada uma das rubricas de classificação económica e na eliminação de operações internas, intersectoriais e intrasectoriais, registadas apenas em *transferências correntes* e em *transferências de capital*.

20 Os procedimentos de consolidação abrangeram unicamente as operações orçamentais, sem que exista homogeneização de estrutura e temporal, dado que as contas das entidades incluídas no perímetro de consolidação foram prestadas em diferentes referenciais contabilísticos e não se encontram reportadas ao mesmo período temporal<sup>16</sup>.

21 Quanto à homogeneização de operações internas, no relatório da Conta é referido que foram realizados os ajustamentos necessários, através da reclassificação das transferências recebidas pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, assim como de algumas rubricas de classificação económica<sup>17</sup>.

22 Porém, na conta do sector público administrativo regional, foi suprimido o valor de 87 400,00 euros, verba que foi registada pela Administração Regional direta no agrupamento económico *subsídios*, destinada à Atlânticoline, S.A., e por esta entidade no grupo da receita *venda de bens e serviços correntes*.

23 No que concerne às operações internas eliminadas, a diferença de consolidação de pagamentos e recebimentos foi quantificada no relatório da Conta em 40 870,00 euros, em decorrência do seguinte<sup>18</sup>:

- *Transferências correntes* entre a Administração Regional indireta:
  - transferências efetuadas por unidades de saúde de ilha para a Agência para a Modernização e Qualificação do Serviço ao Cidadão (RIAC), no valor de 28 770,00, verbas que só foram registadas por esta entidade como receita, em 2019;

---

<sup>15</sup> Em outras ações preparatórias do Relatório e Parecer, suscitaram-se reservas quanto à correção de valores divulgados, bem como de procedimentos de inscrição e de registo que influem na fiabilidade e consistência da conta do sector público administrativo regional (*cf.* relatórios das ações preparatórias 19-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*, 19-303PCR4 – *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos* e 19-304PCR4 – *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas*).

<sup>16</sup> Sobre esta matéria, *cf.* ponto 1.2., *supra*.

<sup>17</sup> *Cfr.* volume 1, p. 43.

<sup>18</sup> *Idem*.

- transferências efetuadas pelo Fundo Regional do Emprego para a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA), E.P.E.R., no valor de 1 100,00 euros, verba que só foi só registada por esta entidade como receita, em 2019.
- *Transferências de capital* entre a Administração Regional direta e a Administração Regional indireta
  - transferências efetuadas pelo Governo Regional, em 2017, para a Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, no valor de 11 000,00 euros, verba registada por esta entidade como receita, em 2018.

24 Em resultado da análise realizada, apurou-se uma diferença de consolidação em valor superior ao evidenciado no relatório da Conta (mais 158 805,89 euros)<sup>19</sup>.

25 Em todo o caso, importa referir que esta diferença de consolidação é muito inferior à apresentada no relatório da Conta de 2017, com uma melhoria na ordem dos 4,6 milhões de euros.

26 Face ao exposto, verifica-se que **ao nível das operações internas eliminadas o processo de consolidação melhorou significativamente.**

27 No entanto, o processo de consolidação continua a carecer de aperfeiçoamento ao nível da homogeneização temporal e de estrutura<sup>20</sup>, para que a conta do sector público administrativo regional possa transmitir de forma integral e verdadeira a execução orçamental do conjunto das entidades que compõem o perímetro de consolidação, como se de uma única entidade se tratasse.

28 Neste sentido, a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre a matéria ainda não foi plenamente acolhida<sup>21</sup>.

## 2.2. Informação divulgada na conta e procedimentos de registo adotados

### 2.2.1. Insuficiência da informação divulgada

29 A conta do sector público administrativo regional evidencia unicamente os movimentos realizados em operações orçamentais, ficando em falta os relativos a operações extraorçamentais (operações de tesouraria), assim como os respetivos saldos de abertura e de encerramento.

---

<sup>19</sup> *Cfr.* Apêndice I. A diferença de consolidação anteriormente apurada (160 952,89 euros) foi objeto de correção, uma vez que se detetou um erro na quantificação das transferências efetuadas para a Escola Profissional de Capelas (EPC) e para os Fundos Escolares.

<sup>20</sup> *Cfr.* ponto 1.2., *supra*.

<sup>21</sup> *Cfr.* 11.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), (parte II, ponto II, p. 100).

30 Quanto aos saldos das operações orçamentais, a conta integra em *saldo do ano anterior* de operações orçamentais o valor correspondente ao da Administração Regional direta (359 983,75 euros), permanecendo por explicar a não inclusão do relativo à Administração Regional indireta (11 044 471,93 euros), nem o valor relativo ao saldo a restituir.

31 A conta do sector público administrativo regional não quantifica o valor em *saldo para o ano seguinte* de operações orçamentais.

32 Deste modo, a conta consolidada apresentada não abrange todas as operações realizadas pelo sector público administrativo regional, nem todos os valores em saldo de abertura e de encerramento.

Em sede de contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial referiu o seguinte:

O quadro com a Conta consolidada apresentado no Volume I, tem mantido a estrutura ao longo dos últimos anos, acrescentando mesmo mais informação do que a que constava até ao de 2016, sem qualquer reparo da Secção Regional dos Açores do Tribunal da Contas, à não inclusão no mesmo, dos saldos de abertura e de encerramento, bem como, das operações extraorçamentais.

Efetivamente, a sua não inclusão no quadro em causa, salvo melhor opinião, não constitui qualquer limitação de análise, uma vez que a referida informação consta de outros quadros integrados na Conta, e tratam-se de valores sujeitos a mera agregação.

Naturalmente, face ao teor desta conclusão, efetuada pela primeira vez, informamos que este quadro, na próxima Conta da Região, já integrará os valores referidos, pelo que consideramos não se mostrar necessário efetuar recomendação sobre esta matéria.

A questão da falta do registo dos saldos de abertura e de encerramento na conta consolidada já tem sido anteriormente apreciada no âmbito dos trabalhos preparatórios do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região<sup>22</sup>.

### *2.2.2. Classificação das transferências do Orçamento do Estado*

33 As verbas recebidas do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade, no montante de 185,2 milhões de euros, foram contabilizadas na íntegra em *receitas correntes*, no grupo *transferências*, quando deveriam ter sido registadas no mesmo grupo, mas em *receitas de capital*.

34 A classificação adotada tem repercussões significativas no desempenho orçamental da conta do sector público administrativo regional<sup>23/24</sup>.

<sup>22</sup> Designadamente, nos relatórios das ações preparatórias 17-305PCR4 (ponto 3.2., § 23) e 18-305PCR4 (ponto 2.2., § 15, alínea e)).

<sup>23</sup> Sobre esta matéria, *cf.* relatório da ação preparatória 19-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*.

<sup>24</sup> *Cfr.* ponto 4. *infra*.

### 3. Análise da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta

#### 3.1. Síntese da execução orçamental

35 O relatório da Conta apresenta a conta do sector público administrativo regional<sup>25</sup>,  
evidenciando os valores previstos e os realizados em operações orçamentais, após  
consolidação na ótica da contabilidade pública<sup>26</sup>.

36 Face à insuficiência da informação registada na conta, não é possível efetuar a de-  
monstração numérica das operações orçamentais e das operações extraorçamen-  
tais<sup>27</sup>.

37 Da análise efetuada à execução orçamental apresentada na conta, excluindo o *saldo*  
*do ano anterior*, constata-se que os recebimentos totalizaram 1 565,2 milhões de eu-  
ros, tendo ficado aquém do previsto, atingindo uma taxa de execução de 91%.

38 Em muitos grupos da receita, foram registadas verbas superiores às esperadas, no  
montante global de 7,9 milhões de euros, provenientes de *contribuições para a Se-  
gurança Social, Caixa Geral de Aposentações e ADSE, taxas, multas e outras penali-  
dades, transferências correntes, outras receitas correntes, venda de bens de investi-  
mento, ativos financeiros e reposições não abatidas nos pagamentos*.

39 Inversamente, em *venda de bens e serviços correntes, transferências de capital* e em  
*outras receitas de capital* foram registados recebimentos inferiores aos esperados,  
no montante de 135,9 milhões de euros.

40 Excluindo o valor em *saldo do ano anterior*, os recebimentos aumentaram 26,5 mi-  
lhões de euros em relação a 2017, em consequência do aumento da *receita fiscal*  
(mais 36 milhões de euros), das *transferências correntes* (mais 10,3 milhões de eu-  
ros) e dos *passivos financeiros* (mais 3,2 milhões de euros).

41 Os pagamentos, no valor de 1 551 milhões de euros, tiveram uma taxa de execução  
de 90%, destacando-se os agrupamentos económicos *despesas com o pessoal, ju-  
ros e outros encargos, transferências correntes, ativos financeiros e passivos finan-  
ceiros*, com índices de execução superiores.

42 Comparativamente a 2017, os pagamentos aumentaram 9,2 milhões de euros em  
decorrência essencialmente dos dirigidos a *ativos financeiros* (mais 52,6 milhões de  
euros), *transferências de capital* (mais 18,9 milhões de euros), *despesas com o pes-  
soal* (mais 18,4 milhões de euros) e *aquisição de bens e serviços correntes* (16,5 mi-  
lhões de euros).

---

<sup>25</sup> Cfr. volume 1, pp. 19 e 42.

<sup>26</sup> Cfr. Apêndice II.

<sup>27</sup> Cfr. pontos 1.3. e 2.2.1., *supra*.

### 3.2. Origem e aplicação dos fundos registados

#### 3.2.1. Receita e despesa efetivas

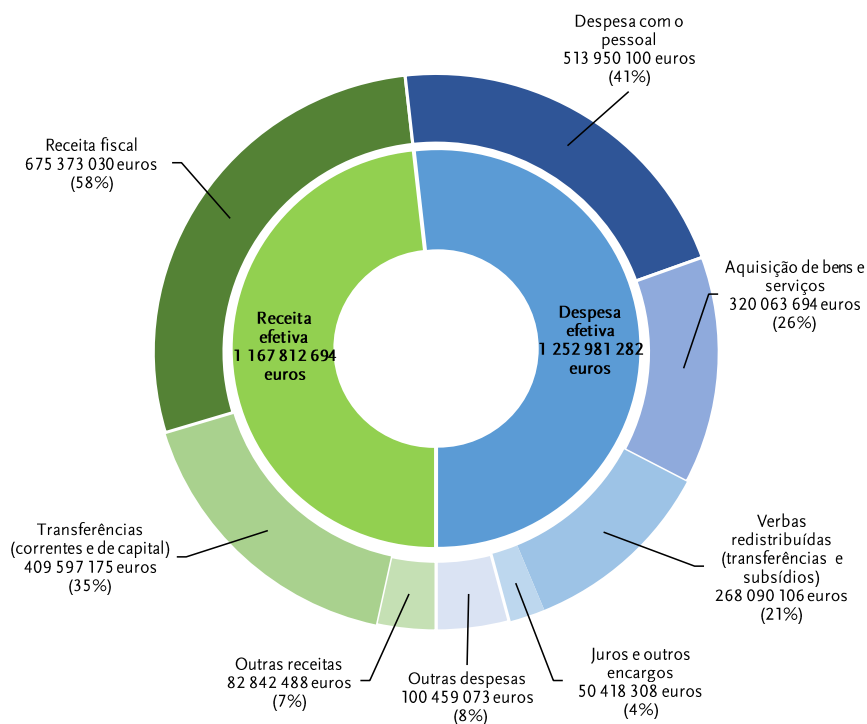
43 A receita e a despesa efetivas evidenciadas na Conta dão a seguinte perspetiva sobre  
a origem e aplicação de fundos.

44 A receita efetiva (receita total sem *ativos financeiros, passivos financeiros e saldo do*  
*ano anterior*) ascendeu a 1 167,8 milhões de euros, apresentando uma taxa de execu-  
ção de 89% e um acréscimo, face a 2017, de 23,2 milhões de euros, enquanto a des-  
pesa efetiva (despesa total sem *ativos financeiros e passivos financeiros*) totalizou  
1 253 milhões de euros, apresentando uma taxa de execução de 88% e um acréscimo,  
em relação a 2017, de 40 milhões de euros.

45 A diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva evidencia as necessidades líqui-  
das de financiamento do sector público administrativo regional, que foi na ordem  
dos 85,2 milhões de euros, em 2018<sup>28</sup>.

46 As principais componentes da receita e da despesa efetivas foram:

Gráfico 1 – Receita e despesa efetivas – Principais componentes



Fonte: Relatório da Conta, volume 1, p. 42.

<sup>28</sup> Cfr. pontos 3.4.1., § 73, e 3.4.1.1., *infra*.

47 A globalidade das *receitas fiscais* reporta-se contabilisticamente ao subsector da Administração Regional direta, assim como a maior parte das *transferências correntes e de capital*, salientando-se as provenientes do Orçamento do Estado (264,9 milhões de euros) e do orçamento da União Europeia (68,8 milhões de euros).

48 A maioria das *despesas com o pessoal* decorre da atividade da Administração Regional direta (320,3 milhões de euros), enquanto a *aquisição de bens e serviços correntes* resulta, essencialmente, da atividade da Administração Regional indireta (225,8 milhões de euros).

49 Das *outras receitas*, destacam-se a *venda de bens e serviços correntes* (34,8 milhões de euros) e as *taxas, multas e outras penalidades* (24,4 milhões de euros), as quais representam 5% da receita efetiva e provêm essencialmente da Administração Regional indireta (48,5 milhões de euros).

50 Das *outras despesas*, evidencia-se a *aquisição de bens de capital* (76,7 milhões de euros), que corresponde a 6% da despesa efetiva, na sua maioria despendida pela Administração Regional direta (57,4 milhões de euros).

### 3.2.2. *Ativos e passivos financeiros*

51 A receita e a despesa não efetivas de operações orçamentais incluem os *ativos financeiros* e os *passivos financeiros*.

52 A receita não efetiva quantifica-se em 397,3 milhões de euros, constituída pelos *ativos financeiros* (1,7 milhões de euros) e pelos *passivos financeiros* (395,6 milhões de euros).

53 Os *ativos financeiros* decorrem de operações realizadas pela Administração Regional direta (1,5 milhões euros – 88%) e pela Administração Regional indireta (204,8 mil euros – 12%), nomeadamente por serviços e fundos autónomos.

54 Os *passivos financeiros* integram operações realizadas pela Administração Regional direta (141 milhões de euros – 36%) e pela Administração Regional indireta (254,6 milhões de euros – 64%), na sua quase totalidade imputáveis às entidades públicas reclassificadas.

55 A despesa não efetiva, quantificada em 298 milhões de euros, é constituída pelos *ativos financeiros* (97,4 milhões de euros – 33%) e pelos *passivos financeiros* (200,6 milhões de euros – 67%).

56 Cerca de 87% dos *ativos financeiros* reporta-se a operações realizadas pelas entidades públicas reclassificadas (84,7 milhões de euros).

57 Relativamente à despesa proveniente de *passivos financeiros*, 59% do valor despendido é imputado também às entidades públicas reclassificadas (118,1 milhões de euros) e os restantes 41% à Administração Regional direta (81,3 milhões de euros).



58 No âmbito de outras ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018, é efetuada uma análise mais pormenorizada sobre os *ativos financeiros* e os *passivos financeiros* do sector público administrativo regional<sup>29</sup>.

### 3.2.3. Despesa por estrutura funcional

59 A despesa do sector público administrativo regional não se encontra estruturada de acordo com o classificador funcional das despesas públicas. Nos anexos da Resolução do Conselho do Governo Regional que aprova a Conta de 2018, a classificação funcional é apresentada separadamente para o subsector da Administração Regional direta e para o subsector da Administração Regional indireta<sup>30</sup>.

60 Falta a informação consolidada sobre a aplicação dos recursos financeiros do sector público administrativo regional por funções e subfunções.

### 3.2.4. Despesa por programas e despesa de funcionamento e de investimento

61 A informação contemplada na Conta abrange apenas os valores despendidos em funcionamento e em investimento pela Administração Regional direta<sup>31</sup>.

62 A despesa do sector público administrativo regional não se encontra estruturada por programas, desconhecendo-se ainda os valores consolidados despendidos em funcionamento e em investimento.

## 3.3. Utilização das fontes de financiamento

63 A análise da receita e da despesa do sector público administrativo regional conduz às seguintes observações, quanto aos recursos financeiros utilizados para a cobertura da atividade desenvolvida no ano:

- As *receitas próprias*, sem o valor em *saldo do ano anterior* (760 milhões de euros), financiam 49% da despesa total, sendo suficientes para pagar as *despesas com o pessoal* (513,9 milhões de euros).
- As *transferências correntes e de capital* (409,6 milhões de euros) cobrem 26% da despesa total.

---

<sup>29</sup>Designadamente, relatório das ações preparatórias 19-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*, 19-303PCR4 – *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos*, 19-304PCR4 – *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas*, 19-308PCR2 – *Património* e 19-307PCR2 – *Dívida e outras responsabilidades*.

<sup>30</sup> Cfr. anexos VI e XV da Resolução do Conselho do Governo Regional, de 27-06-2019, que aprova a Conta de 2018.

<sup>31</sup> Cfr. volume 2, mapa *Despesa (Desenvolvida)*. Sobre esta matéria, cfr. relatórios das ações preparatórias 19-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*, 19-303PCR4 – *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos*, e 19-304PCR4 – *Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas*.

- Os *passivos financeiros* (395,6 milhões de euros) financiam 25% da despesa total.

64 Face ao exposto, verifica-se que o grau de autonomia do sector público administrativo regional é baixo, apresentando uma significativa dependência dos recursos financeiros provenientes de *transferências* e de *passivos financeiros*, situação que se mantém inalterada comparativamente a 2017.

65 Na Administração Regional indireta, as *receitas próprias* sem passivos financeiros financiaram 8% da despesa total daquele subsector. Na Administração Regional direta, este índice de cobertura atingiu os 56%.

### 3.4. Desempenho orçamental

#### 3.4.1. Saldos orçamentais

66 Relativamente ao sector público administrativo regional, o relatório da Conta apresenta o *saldo global ou efetivo* na perspetiva do orçamento revisto e da execução, quantificando-o em -100,9 milhões de euros e em -85,2 milhões de euros, respetivamente<sup>32</sup>.

67 Quanto à regra do equilíbrio corrente, definida no artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, não é prestada qualquer informação na Conta, pelo que a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas permanece sem acolhimento neste ponto<sup>33</sup>.

68 O Governo Regional não divulgou esta informação na Conta, mas estava em condições de o poder fazer, por se encontrar obrigado a comunicá-la ao Ministério das Finanças<sup>34</sup>.

Em contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial informou que «(...) todos os saldos pertinentes para aferir o equilíbrio orçamental, serão introduzidos na próxima Conta».

69 Procedeu-se, então, ao apuramento dos saldos orçamentais, de acordo com os critérios legalmente fixados, tendo por base os valores expostos na conta do sector público administrativo regional.

70 Para efeito do cálculo do saldo orçamental utilizando como critério a regra do equilíbrio prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, cálculo este que está em falta na Conta, consideraram-se os seguintes pressupostos:

---

<sup>32</sup> *Cfr.* volume 1, pp. 19, 20,21 e 42.

<sup>33</sup> *Cfr.* 12.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#) (parte II, ponto II, p. 100).

<sup>34</sup> *Cfr.* artigo 22.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio.

- i. Uma receita corrente líquida cobrada igual à receita corrente cobrada.

Neste pressuposto, considera-se que o limite do défice corrente a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (5% da receita corrente líquida cobrada) corresponde a 49 915 241,94 euros.

- ii. As informações apresentadas no relatório da Conta relativas aos empréstimos da Administração Regional direta<sup>35</sup> e das entidades públicas reclassificadas<sup>36</sup>, complementadas com as informações recolhidas no âmbito da ação preparatória *Dívida e outras responsabilidades* (19-307PCR2), nomeadamente as constantes dos mapas dos contratos de financiamento e garantias, remetidos pelas entidades públicas reclassificadas, e dos contratos de financiamento e respetivos aditamentos.

Com base nestas informações, apurou-se o montante de 277 191 647,02 euros para as amortizações médias de empréstimos, calculadas de acordo com o critério definido no n.º 4 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas<sup>37</sup>.

71 Com estes pressupostos, apuraram-se os seguintes saldos orçamentais:

Quadro 1 – Saldos e equilíbrio orçamental

Saldos orçamentais	(em Euro)	
	Dotação revista	Execução
Corrente	-91 050 480,00	-25 359 248,56
Capital	91 050 480,00	39 930 192,08
Global ou efetivo na ótica do n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA	-100 945 574,00	-85 168 588,48
Corrente primário	-39 284 139,00	25 059 059,64
Primário	-49 179 233,00	-34 750 280,28
Saldo corrente – amortizações médias de empréstimos	-	-302 550 895,58
Equilíbrio orçamental anual na ótica do n.º 3 do artigo 16.º da LFRA	-	-252 635 653,64

Fonte: Relatório da Conta (volume 1, pp. 47 e 87 a 105), mapas dos contratos de financiamento e garantias remetidos pelas entidades públicas reclassificadas no âmbito da ação preparatória *Dívida e outras responsabilidades* (19-307PCR2).

Legenda: LEORAA – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores; LFRA – Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

72 Conforme decorre do quadro anterior, a estrutura orçamental da conta do sector público administrativo regional apresenta-se desequilibrada, com um *défice corrente* na ordem dos 25,4 milhões de euros.

73 Resulta também do quadro que não foram respeitadas as regras numéricas de equilíbrio orçamental previstas na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores e na Lei das Finanças das Regiões Autónomas e que se verificou ainda um défice primário, aspetos que são desenvolvidos nos pontos seguintes.

<sup>35</sup> Cfr. volume 1, p. 47.

<sup>36</sup> Cfr. volume 1, pp. 87 a 105.

<sup>37</sup> De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º da LFRA, «... consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo».

### 3.4.1.1. Regra do equilíbrio global ou efetivo

74 A regra do equilíbrio orçamental prevista na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (receitas efetivas pelo menos iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública)<sup>38</sup> não foi respeitada, quer em termos previsionais, quer de execução.

75 Tal como consta da Conta e se confirma, o *saldo global ou efetivo* é negativo em 100,9 milhões de euros no Orçamento revisto e em 85,2 milhões de euros na execução. Na proposta de Orçamento, o *saldo global ou efetivo* era de 2,3 milhões.

76 A justificação apresentada para o incumprimento da regra do equilíbrio foi a da «[n]ecessidade de prosseguir a política de reforço do investimento público, o qual registou uma significativa taxa de crescimento de 13,4%, nomeadamente, os investimentos cofinanciados por fundos provenientes da União Europeia»<sup>39</sup>.

77 Comparativamente a 2017, o *saldo global ou efetivo* reflete um agravamento de 16,9 milhões de euros, em consequência do aumento da despesa efetiva (40 milhões de euros – 3%), que não foi compensado pelo aumento da receita efetiva (23,2 milhões de euros – 2%).

78 Com base nos dados da execução orçamental relativa a 2018, apurou-se a receita efetiva, a despesa efetiva e o *saldo global ou efetivo* de cada um dos subsectores, comparando-os com a execução de 2017, tendo-se determinado, ainda, os valores relativos à conta do sector público administrativo regional, após consolidação.

Quadro 2 – Saldo global por subsector e saldo global após consolidação, em 2017 e 2018

	(em Euro)		
	2017	2018	Varição 2018/2017
<b>Administração Regional direta</b>			
Receita efetiva	1 004 712 073,36	1 051 474 192,36	46 762 119,00
Despesa efetiva <sup>(1)</sup>	1 060 161 451,50	1 100 228 551,43	40 067 099,93
Saldo global ou efetivo	-55 449 378,14	-48 754 359,07	6 695 019,07
<b>Administração Regional indireta</b>			
Receita efetiva	518 164 982,33	515 503 852,57	-2 661 129,76
Despesa efetiva	531 025 743,50	551 918 081,98	20 892 338,48
Saldo global ou efetivo	-12 860 761,17	-36 414 229,41	-23 553 468,24
<i>Serviços e fundos autónomos</i>			
Receita efetiva	240 449 377,19	221 662 090,19	-18 787 287,00
Despesa efetiva	238 168 425,32	214 942 468,04	-23 225 957,28
Saldo global ou efetivo	2 280 951,87	6 719 622,15	4 438 670,28

<sup>38</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA, «[a]s receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir».

<sup>39</sup> Cfr. volume 1, p. 21.

(em Euro)

	2017	2018	Variação 2018/2017
<i>Entidades públicas reclassificadas</i>			
Receita efetiva <sup>(1)</sup>	277 715 605,14	293 841 762,38	16 126 157,24
Despesa efetiva	292 857 318,18	336 975 613,94	44 118 295,76
Saldo global ou efetivo	-15 141 713,04	-43 133 851,56	-27 992 138,52
<b>Após consolidação dos subsectores</b>			
Receita efetiva	1 144 632 846,25	1 167 812 693,92	23 179 847,67
Despesa efetiva	1 212 942 985,56	1 252 981 282,40	40 038 296,84
Saldo global ou efetivo	-68 310 139,31	-85 168 588,48	-16 858 449,17

**Fonte:** Relatórios das ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, relativas à execução orçamental da Administração Regional direta (18-302PCR4), dos serviços e fundos autónomos (18-303PCR4) e das entidades públicas reclassificadas (18-304PCR4), bem como relatórios das ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018, relativas à execução orçamental da Administração Regional direta (19-302PCR4), dos serviços e fundos autónomos (19-303PCR4) e das entidades públicas reclassificadas (19-304PCR4).

**Nota:** <sup>(1)</sup> Na despesa efetiva da Administração Regional direta e na receita efetiva das entidades públicas reclassificadas foi efetuado um ajustamento no valor de 87 400,00 euros, no ano de 2018.

79 Numa análise desagregada, verifica-se que os dois subsectores contribuíram para o agravamento do *saldo global ou efetivo* do sector público administrativo regional, destacando-se, na Administração Regional indireta, as entidades públicas reclassificadas.

#### 3.4.1.2. Regra do equilíbrio corrente

80 Com base nos valores apresentados no relatório da Conta e utilizando como critério a regra do equilíbrio fixada na Lei das Finanças das Regiões Autónomas<sup>40</sup>, observa-se que o saldo corrente, deduzido das amortizações médias de empréstimos, foi negativo em 302,6 milhões de euros.

81 Anualmente, é admitido um défice corrente, deduzido das amortizações, até 5% da receita corrente líquida cobrada<sup>41</sup>.

82 Acontece que **o défice corrente excedeu em 252,6 milhões de euros o limite anual de 5% da receita corrente líquida cobrada fixado legalmente.**

83 Comparativamente a 2017, verifica-se uma ligeira melhoria no saldo corrente, de 9,6 milhões de euros.

84 Conforme se viu, é admitido anualmente um défice corrente, deduzido das amortizações, mas tal défice terá de ser compensado com *superavit* noutros anos, na medida em que a formulação da “regra de ouro” na Lei das Finanças das Regiões Autónomas exige que, pelo menos, seja atingido o equilíbrio, em média, durante o mandato do Governo Regional<sup>42</sup>.

<sup>40</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da LFRAA, «[o] resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada».

<sup>41</sup> Cfr. n.º 3 do artigo 16.º da LFRA.

<sup>42</sup> Cfr. n.º 2 do artigo 16.º da LFRA.

85 Atendendo à dimensão do desequilíbrio acumulado ao longo do mandato (-868,3 milhões de euros)<sup>43</sup>, o Orçamento para 2020 – no limite, por corresponder ao último ano do mandato do Governo Regional – terá de incorporar um forte ajustamento, com reduções extremamente expressivas da despesa corrente e do endividamento. Sem esse ajustamento, não ficam reunidas as condições para o cumprimento da regra de equilíbrio orçamental, tal como está definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, com referência ao mandato do Governo Regional.

### 3.4.1.3. Saldo primário

86 A Conta apresenta um *saldo primário* negativo de 34,8 milhões de euros, registando um agravamento de 20,8 milhões de euros face a 2017.

87 A diferença entre o défice primário e os compromissos com juros e outros encargos decorrentes da dívida é de **85,2 milhões de euros, valor que corresponde à necessidade de mais endividamento para poder satisfazer o serviço da dívida.**

88 No quadro seguinte, expõe-se a situação do sector público administrativo regional em 2017 e 2018, assim como dos subsectores que o compõem:

<sup>43</sup>Durante os anos de 2017, de 2018 e até setembro de 2019, o valor acumulado do *saldo corrente* apurado é de -868,3 milhões de euros, conforme se evidencia no quadro seguinte.

Para o cálculo daquele saldo até setembro de 2019, foram considerados os valores provisórios evidenciados na *Síntese da execução orçamental da conta consolidada*, de setembro de 2019, publicitada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em <http://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/DC358448-4D4A-4C9F-93A2-BoDB2BA9A528/0/Setembro2019.pdf>, assim como um valor de amortizações médias de empréstimos igual ao apurado para o ano de 2018, ou seja, de 277 191 647 euros.

(em Euro)

	Ano de 2017	Ano de 2018	Ano de 2019 (até ao mês de setembro)	Valores acumulados
Receita corrente	968 500 906	998 304 839	755 636 916	2 722 442 658
5% da receita corrente	48 425 045	49 915 242	37 781 846	136 122 133
Amortizações médias de empréstimos	280 814 357	277 191 647	277 191 647	835 197 651
Despesa corrente	999 801 686	1 023 664 087	732 043 821	2 755 509 594
Saldo corrente – amortizações médias de empréstimos	-312 155 140	-302 550 896	-253 598 552	-868 264 588
Equilíbrio orçamental anual na ótica do n.º 3 do artigo 16.º da LFRA	-263 690 095	-252 635 654	-215 816 706	-732 142 455

Fonte: Relatório da Conta de 2017 (volume 1, pp. 43 e 70 a 75), mapas dos contratos de financiamento e garantias remetidos pelas entidades públicas reclassificadas no âmbito da ação preparatória *Dívida e outras responsabilidades* (18-307PCR2), Relatório da Conta de 2018 (volume 1, pp. 47 e 87 a 105), mapas dos contratos de financiamento e garantias remetidos pelas entidades públicas reclassificadas no âmbito da ação preparatória *Dívida e outras responsabilidades* (19-307PCR2), e Síntese da execução orçamental de setembro de 2019, publicitada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro em <http://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/DC358448-4D4A-4C9F-93A2-BoDB2BA9A528/0/Setembro2019.pdf>.

Quadro 3 – Relação entre o saldo primário e os juros e outros encargos decorrentes da dívida, em 2017 e 2018

(em Euro)

	2017			2018		
	Saldo primário	Juros e outros encargos	Diferença	Saldo primário	Juros e outros encargos	Diferença
Administração Regional direta	-39 689 431,52	15 637 479,74	-55 326 911,26	-33 363 029,86	15 391 329,21	-48 754 359,07
Administração Regional indireta	25 828 264,82	38 689 025,99	-12 860 761,17	-1 387 250,42	35 026 978,99	-36 414 229,41
Serviços e fundos autónomos	4 645 828,14	2 364 876,27	2 280 951,87	8 492 076,75	1 772 454,60	6 719 622,15
Entidades públicas reclassificadas	21 182 436,68	36 324 149,72	-15 141 713,04	-9 879 327,17	33 254 524,39	-43 133 851,56
Sector público administrativo regional	-13 983 633,58	54 326 505,73	-68 310 139,31	-34 750 280,28	50 418 308,20	-85 168 588,48

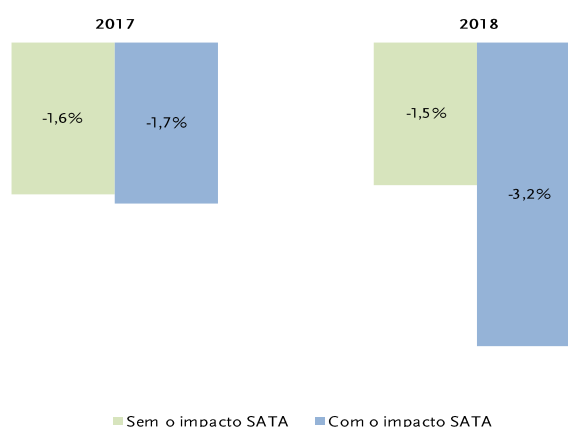
Fonte: Relatórios das ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, designadamente: Execução orçamental da Administração Regional direta (18-302PCR4); Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos (18-303PCR4); e Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas (18-304PCR4) e relatórios das ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018, designadamente: Execução orçamental da Administração Regional direta (19-302PCR4); Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos (19-303PCR4); e Execução orçamental das entidades públicas reclassificadas (19-304PCR4).

### 3.4.2. Défice orçamental em percentagem do PIB

89 Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios divulgados pelo INE apontam para um défice orçamental em percentagem do PIB de 3,2%, o que corresponde a um agravamento em relação a 2017<sup>44</sup>.

90 Este valor considera o impacto dos ajustamentos efetuados em decorrência de aumento de capital e de concessão de garantia à SATA Air Açores, S.A., pelo Governo Regional, no montante global de 76 milhões de euros.

Gráfico 2 – Défice do sector público administrativo regional de 2017 e 2018, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB)



Fonte: Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA), Procedimentos dos défices excessivos 2018 (2.ª Notificação de 2019).

<sup>44</sup> Cfr. INE, Procedimento dos Défices Excessivos (2.ª Notificação de 2019) e, mais detalhadamente para a Administração Regional dos Açores, SREA, PDE – Apuramento do défice e dívida pública (2.ª Notificação de 2019). Na análise destes valores e na sua comparação com os relativos à Administração Central, importa ter em atenção, conforme refere o INE quando os divulga, que no apuramento da capacidade/necessidade de financiamento da Administração Regional foram consideradas nas receitas as transferências recebidas da Administração Central no montante de 250,5 e 259,3 milhões de euros, em 2017 e 2018, respetivamente. Estas transferências estão registadas como despesa na conta da Administração Central, sendo objeto de consolidação na Conta das Administrações Públicas.

#### 4. Desempenho orçamental se fossem reclassificadas as transferências do Estado efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade

91 A opção de contabilizar as verbas recebidas do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade em *receitas correntes*, quando deveriam ter sido registadas em *receitas de capital*<sup>45</sup>, pode ter implicações significativas no desempenho orçamental do sector público administrativo regional.

92 A fim de avaliar o impacto da referida opção no desempenho orçamental, procedeu-se ao recálculo dos saldos orçamentais tendo em consideração a correção do referido registo.

93 Esta correção consistiu na diminuição das *receitas correntes* e no aumento das *receitas de capital* em 185,2 milhões de euros.

94 De acordo com este novo dado, o desempenho orçamental do sector baixa consideravelmente em 2018, verificando-se um agravamento dos *saldos corrente e corrente primário*, calculados quer ao nível da dotação orçamental revista quer ao nível da execução, assim como o agravamento do grau de incumprimento da regra do equilíbrio corrente, calculada de acordo com o critério definido no n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conforme se expõe:

Quadro 4 – Impacto da correção nos saldos e equilíbrio orçamental

(em Euro)

Saldos orçamentais	Segundo a Conta		Após correção		Diferença	
	Dotação revista (1)	Execução (2)	Dotação revista (3)	Execução (4)	Dotação revista (3)-(1)	Execução (4)-(2)
Corrente	-91 050 480,00	-25 359 248,56	-276 232 944,00	-210 541 712,56	-185 182 464,00	-185 182 464,00
Capital	91 050 480,00	39 930 192,08	276 232 944,00	225 112 656,08	-185 182 464,00	185 182 464,00
Global ou efetivo na ótica da LEORAA	-100 945 574,00	-85 168 588,48	-100 945 574,00	-85 168 588,48	0,00	0,00
Corrente primário	-39 284 139,00	25 059 059,64	-224 466 603,00	-160 123 404,36	185 182 464,00	-185 182 464,00
Primário	-49 179 233,00	-34 750 280,28	-49 179 233,00	-34 750 280,28	0,00	0,00
Saldo corrente – amortizações médias de empréstimos	-	-302 550 895,58	-	-487 733 359,58	-	-185 182 464,00
Equilíbrio orçamental anual na ótica da LFRA <sup>(1)</sup>	-	-252 635 653,64	-	-447 077 240,84	-	-194 441 587,20

Fonte: Relatório da Conta (volume 1, pp. 47 e 87 a 105) e mapas dos contratos de financiamento e garantias remetidos pelas entidades públicas reclassificadas no âmbito da ação preparatória *Dívida e outras responsabilidades* (19-307PCR2).

Nota: <sup>(1)</sup> O limite do défice corrente, a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (5% da receita corrente líquida cobrada) é de 40 656 118,74 euros.

Legenda: LEORAA – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores; LFRA – Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

95 À semelhança do anteriormente efetuado<sup>46</sup>, apurou-se um valor de desequilíbrio acumulado ao longo do mandato de 1 386,3 milhões de euros<sup>47</sup>.

<sup>45</sup> Cfr. ponto 2.2.2., *supra*.

<sup>46</sup> Cfr. § 85, *supra*.

<sup>47</sup> Os valores relativos às transferências do Estado que foram objeto de reclassificação, deixando de integrar as *receitas correntes*, foram os seguintes: 175 157 063 euros, em 2017; 185 182 464 euros, em 2018; e 157 674 078 euros, até setembro de 2019.



## 5. Conclusões

- A execução orçamental do sector público administrativo regional integra as operações realizadas, após consolidação, pelos subsectores Administração Regional direta e Administração Regional indireta, incluindo as entidades públicas reclassificadas (ponto 1.2.).
- O Orçamento inicial e as respetivas alterações orçamentais não contêm o orçamento consolidado do sector público administrativo regional. A informação relativa ao orçamento revisto considerada foi a integrada no relatório da Conta (ponto 1.3.).
- A conta do sector público administrativo regional não seguiu a estrutura da demonstração consolidada de desempenho orçamental constante da NCP 26. A insuficiente informação divulgada não permitiu a elaboração da demonstração numérica das operações orçamentais e extraorçamentais realizadas, dado que a conta se reporta apenas às operações orçamentais e não inclui o saldo de abertura da totalidade dos subsectores, nem o saldo de encerramento (pontos 1.3., 2.2.1. e 3.1.).
- O processo de consolidação melhorou, mas continua a carecer de aperfeiçoamento ao nível da homogeneização temporal e de estrutura (pontos 1.2. e 2.1.).
- A fiabilidade e consistência da conta do sector público administrativo regional encontra-se influenciada por reservas quanto à correção de alguns procedimentos de inscrição e registo adotados e de valores evidenciados nas contas dos subsectores (ponto 2.).
- A execução orçamental tal como está evidenciada na Conta caracteriza-se, em síntese, pelo seguinte (ponto 3):
  - A receita efetiva (1 167,8 milhões de euros) apresenta uma taxa de execução de 89% e um acréscimo, face a 2017, de 23,2 milhões de euros. É constituída essencialmente por *receitas fiscais* (675 milhões de euros – 58%) e por *transferências correntes e de capital* (410 milhões de euros – 35%).
  - A despesa efetiva (1 253 milhões de euros), com uma taxa de execução de 88%, apresenta um acréscimo, face a 2017, de 40 milhões de euros. É constituída essencialmente por *despesas com o pessoal* (514 milhões de euros – 41%), *aquisição de bens e serviços* (320,1 milhões de euros – 26%) e *transferências e subsídios* (268 milhões de euros – 21%).
  - A receita não efetiva é constituída por passivos financeiros (395,6 milhões de euros) e por ativos financeiros (1,7 milhões de euros).
  - A despesa não efetiva é constituída por passivos financeiros (200,6 milhões de euros) e por ativos financeiros (97,4 milhões de euros).
  - A despesa não se encontra estruturada de acordo com o classificador funcional da despesa pública, nem por programas, também não evidenciando os valores despendidos em funcionamento e em investimento.
  - A utilização das fontes de financiamento evidencia um grau de autonomia baixo. As receitas próprias, sem o *valor em saldo do ano anterior*, financiam 49% da despesa total, enquanto as transferências cobrem 26% e os passivos financeiros 25% dessa mesma despesa total.

- A Conta apresenta uma estrutura orçamental desequilibrada, traduzida num *saldo corrente* negativo de 25,4 milhões de euros.
  - A regra do equilíbrio orçamental, na ótica da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, não foi observada quer em termos previsionais quer de execução, apresentando, neste último caso, um *saldo global ou efetivo* negativo de 85,2 milhões de euros, o que representa um agravamento de 16,9 milhões de euros, face a 2017.
  - O aumento da despesa efetiva (40 milhões de euros) concorreu para o agravamento do *saldo global ou efetivo*.
  - A regra do equilíbrio orçamental na ótica da Lei das Finanças das Regiões Autónomas também não foi respeitada. O saldo corrente, deduzido das amortizações médias de empréstimos, foi negativo em 302,6 milhões de euros, excedendo em 252,6 milhões de euros o limite legal anual de défice corrente, pelo que a observância desta regra de equilíbrio obrigará a um forte ajustamento, com reduções extremamente expressivas da despesa corrente e do endividamento.
  - O défice primário de - 34,8 milhões de euros acrescido da despesa com juros e outros encargos decorrentes da dívida (50,4 milhões de euros) gera necessidades de mais endividamento para poder satisfazer o serviço da dívida na ordem dos 85,2 milhões de euros.
  - Segundo valores provisórios divulgados pelo INE, o défice orçamental em contabilidade nacional em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB) foi de -3,2%.
- A classificação das transferências do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, como receita de capital, teria um impacto significativo no desempenho orçamental do sector público administrativo regional, verificando-se um agravamento dos saldos *corrente* e *corrente primário*, assim como o agravamento do grau de incumprimento da regra do equilíbrio corrente, calculada de acordo com o critério definido no n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (ponto 4).

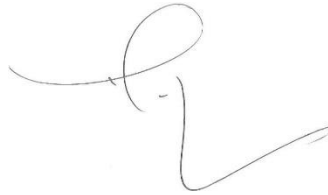
## 6. Acompanhamento de recomendações

96 Relativamente ao grau de acatamento das recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, nas matérias objeto da presente ação, concluiu-se que duas se encontram acolhidas parcialmente e uma não acolhida.

8. <sup>a</sup>	Evidenciar as dotações orçamentais do setor público administrativo regional nos documentos que integram o processo orçamental.	Não Acolhida	<i>Pontos 1.3., 2.2.1. e 3.1</i>
11. <sup>a</sup>	Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional.	Acolhida parcialmente	<i>Ponto 2.1.</i>
12. <sup>a</sup>	Evidenciar, na Conta, os saldos pertinentes para aferir o equilíbrio orçamental, de acordo com os critérios legalmente definidos.	Acolhida parcialmente	<i>Pontos 1.3. e 3.4.1.</i>

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 5 de Dezembro de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

## Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
<b>Coordenação</b>	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
<b>Coordenação e Execução</b>	Maria da Conceição Serpa	Chefe da Equipa de Projeto e Auditoria
<b>Execução</b>	Aida Sousa	Auditora



## Anexo

## Resposta apresentada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

Enviado para o correio-e:  
sra@tcontas.pt

Exmo. Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, nº 34  
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Classificação	Data
1575-ST	15-11-2019	Sai-VPG/2019/304 /MLS	56-56/01	28-11-2019

**ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2018 (AÇÃO N.º 19-305PCR4 – CONTA CONSOLIDADA)**

Na sequência do vosso ofício sobre o mencionado em assunto, encarrega-me S. Ex.<sup>ª</sup> o Vice-Presidente do Governo Regional de remeter a V. Ex.<sup>ª</sup> as respostas e esclarecimentos julgados convenientes, designadamente tendo em conta os pontos referenciados naquele anteprojecto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018:

### Conta Consolidada

#### 5. Conclusões

##### Orçamento inicial consolidado

O processo orçamental, como não poderia deixar de o fazer, contempla a totalidade das dotações orçamentais, nos mapas anexos ao Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região, do qual fazem parte integrante. O relatório que acompanha a proposta de orçamento entregue na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta a proposta de orçamento consolidado de todo o Sector Público Administrativo.

##### Conta do Sector Público Administrativo Regional

O quadro com a Conta consolidada apresentado no Volume I, tem mantido a estrutura ao longo dos últimos anos, acrescentando mesmo mais informação do que a que constava até ao de 2016, sem qualquer reparo da Secção Regional





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

dos Açores do Tribunal de Contas, à não inclusão no mesmo, dos saldos de abertura e de encerramento, bem como, das operações extraorçamentais.

Efetivamente, a sua não inclusão no quadro em causa, salvo melhor opinião, não constitui qualquer limitação de análise, uma vez que a referida informação consta de outros quadros integrados na Conta, e tratam-se de valores sujeitos a mera agregação.

Naturalmente, face ao teor desta conclusão, efetuada pela primeira vez, informamos que este quadro, na próxima Conta da Região, já integrará os valores referidos, pelo que consideramos não se mostrar necessário efetuar recomendação sobre esta matéria.

**Processo de consolidação**

Salientamos com agrado o reconhecimento de que o processo de consolidação apresentou melhorias e desde já afirmamos que continuaremos a definir procedimentos atinentes à contínua melhoria da informação prestada, enquanto não estiverem reunidas todas as condições para o processo ser completamente automático através do S3CP.

**Saldos orçamentais para aferir o equilíbrio orçamental**

Não obstante as melhorias que a este nível têm constado nas últimas Contas da Região, informamos que todos os saldos pertinentes para aferir o equilíbrio orçamental, serão introduzidos na próxima Conta.

Com os melhores cumprimentos, *Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego*

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

## Apêndices

---



## Apêndice I – Valores consolidados e diferenças de consolidação

(em Euro)

Entidades	Transferências	Volume 2 da Conta		Valor consolidado		Diferenças de consolidação reportadas no volume 1 do relatório da Conta		Diferenças de consolidação apuradas
		Mapa Despesa (Desenvolvida)	Mapa Resumo das Receitas e Despesas	Entre a ARD e a ARI	Entre a ARI	Na Receita da ARI, em transferências correntes	Na despesa da ARI, em transferências de capital	
<b>Serviços e fundos Autónomos</b>								
RIAC	Correntes				147 756,87		28 770,00	
	Capital	2 200 000,00	2 200 000,00	2 200 000,00				
FRE	Correntes							
	Capital	5 690 193,26	5 690 193,26	5 690 193,26				
ISSA	Correntes	959 500,00	959 500,00	959 500,00				
	Capital	8 278 317,23	8 278 317,23	8 278 317,23				
SRPCBA	Correntes	946 313,00	946 313,00	946 313,00				
	Capital	5 947 932,15	5 947 932,15	5 947 932,15				
FRCT	Correntes							
	Capital	409 998,00	409 998,00	409 998,00				
FRTT	Correntes							
	Capital	416 000,00	416 000,00	416 000,00				
FRACDE	Correntes							
	Capital	3 653 038,95	3 653 038,95	3 653 038,95				
IAMA	Correntes	3 351 651,00	3 351 651,00	3 351 651,00				
	Capital	13 757 277,00	13 757 277,00	13 757 277,00				
EPC	Correntes							
	Capital	325 999,29	322 935,29	322 935,29	26 030,66			-3 064,00
Fundos escolares	Correntes	1 283,00						-1 283,00
	Capital (1)	13 235 754,35	13 240 030,55	13 240 030,55				4 276,20
Entidades do SRS (A)	Correntes	92 808 415,00	92 808 415,00	92 808 415,00				
	Capital (2)	1 451 097,75	1 553 165,69	1 553 165,69				102 067,94
Total	Correntes	98 067 162,00	98 065 879,00	98 065 879,00	147 756,87	0,00	28 770,00	-1 283,00
	Capital	55 365 607,98	55 468 888,12	55 468 888,12	26 030,66	0,00	0,00	103 280,14
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>								
Ilhas de Valor, S.A.	Correntes				17 056,80			
	Capital	7 740 000,00	7 740 000,00	7 740 000,00				
SDEA, E.P.E.R.	Correntes				6 600,00		1 100,00	
	Capital	7 293 400,00	7 293 400,00	7 293 400,00				
SPRHI, S.A.	Correntes							
	Capital	5 800 000,00	5 800 000,00	5 800 000,00				
Teatro Micaelense, S.A.	Correntes				2 567,00			
	Capital	825 000,00	825 000,00	825 000,00				
IROA, S.A.	Correntes							
	Capital	3 910 011,00	3 910 011,00	3 910 011,00				
PJCS	Correntes							
	Capital				92 073,00			
Azorina, S.A.	Correntes	82 848,00	82 848,00	82 848,00	29 815,51			
	Capital	2 522 413,47	2 522 413,47	2 522 413,47				
ATA	Correntes	3 703 239,00	3 703 239,00	3 703 239,00	2 670,00			
	Capital							
OTA	Correntes	182 250,00	182 250,00	182 250,00				
	Capital							
AAFTH	Correntes	630 000,00	630 000,00	630 000,00				
	Capital							
Associação Nonagon	Correntes				4 260,00			
	Capital	457 000,00	468 000,00	457 000,00		11 000,00		



(em Euro)

Entidades	Transferências	Volume 2 da Conta		Valor consolidado		Diferenças de consolidação reportadas no volume 1 do relatório da Conta		Diferenças de consolidação apuradas
		Mapa Despesa (Desenvolvida)	Mapa Resumo das Receitas e Despesas	Entre a ARD e a ARI	Entre a ARI	Na Receita da ARI, em transferências correntes	Na despesa da ARI, em transferências de capital	
ENTA	Correntes				56 054,55			
	Capital	5 000,00	5 000,00	5 000,00				
Saudaçor, S.A. (A)	Correntes	35 090 000,00	32 422 577,00	32 422 577,00	5 228,33			-2 667 423,00
	Capital	500 000,00	500 000,00	500 000,00				
Hospitais, E.P.E.R. (A)	Correntes	172 101 585,00	174 769 008,00	174 769 008,00	78 186,40			2 667 423,00
	Capital (3)	4 175 329,86	4 232 138,61	4 232 138,61				56 808,75
Total	Correntes	211 789 922,00	211 789 922,00	211 789 922,00	202 438,59	0,00	1 100,00	0,00
	Capital	33 228 154,33	33 295 963,08	33 284 963,08	92 073,00	11 000,00	0,00	56 808,75
Serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas								
Total	Correntes	309 857 084,00	309 855 801,00	309 855 801,00	350 195,46	0,00	29 870,00	-1 283,00
	Capital	88 593 762,31	88 764 851,20	88 753 851,20	118 103,66	11 000,00	0,00	160 088,89

Fonte: Relatório da Conta, volume 1, pp. 106 a 1089, e volume 2, mapa Despesa (Desenvolvida), e mapas Resumo das Receitas e Despesas de 2018 dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas.

**Notas:**

- O valor relativo às transferências de capital referenciado na Conta, volume 2, diverge entre o mapa da Despesa (Desenvolvida) e o mapa Resumo das Receitas e Despesas dos fundos escolares. A diferença é de 2 076,20 euros, sendo constituída pelos seguintes montantes:
    - 3 405,50 euros, valor que foi registado pelo Fundo Escolar da Básica Integrada da Horta como transferência recebida, proveniente da Administração Regional direta, quando o valor foi transferido pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
    - 600,00 euros, valor que foi registado pelo Fundo Escolar da Básica Integrada de Arrifes como uma transferência recebida, proveniente da Administração Regional direta, sem que tal tenha sido registado como despesa neste subsector institucional;
    - 1 929,60 euros, valor que foi registado como uma transferência da Administração Regional direta para o Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, mas que não foi registado como receita por esta entidade.
  - O valor relativo às transferências de capital referenciado na Conta, volume 2, não é coincidente entre o mapa da Despesa (Desenvolvida) e o mapa Resumo das Receitas e Despesas do serviço regional de saúde. A diferença é de 102 067,94 euros, e é constituída pelos seguintes montantes:
    - 65 426,63 euros, valor registado pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel como transferência recebida da Administração Regional direta, sem que tal tenha sido registado como despesa por este subsector institucional, nem incluído na certidão emitida pela Saudaçor, S.A., relativa às verbas transferidas;
    - 36 641,31 euros, valor registado pela Unidade de Saúde da Ilha Terceira como transferência recebida da Administração Regional direta. Segundo a certidão emitida pela Saudaçor, S.A., a referida verba corresponde a transferências efetuadas em 2018, referentes a saldos de portarias de anos anteriores.
  - O valor relativo às transferências de capital referenciado na Conta, volume 2, diverge entre o mapa da Despesa (Desenvolvida) e o mapa Resumo das Receitas e Despesas dos três hospitais da Região. A diferença é de 56 808,75 euros, sendo constituída pelos seguintes montantes:
    - 60 797,05 euros, valor não registado em transferências concedidas pela Administração Regional direta, mas registado em transferências recebidas pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. Segundo os documentos de prestação de contas desta entidade, nomeadamente no Anexo às demonstrações financeiras, nota 23 – Outras divulgações, ponto 23.3 – Outros rendimentos e ganhos, aquele valor corresponde à imputação de subsídios para investimentos.
    - 2 488,25 euros, valor registado em transferências concedidas pela Direção Regional da Saúde, mas não registado em transferências recebidas pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.
    - 1 500,00 euros, valor registado em transferências concedidas pela Direção Regional da Ciência e Tecnologia, mas não registado em transferências recebidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.
- (A) Relativamente às transferências da Administração Regional direta para a Saudaçor, S.A., e desta para os três Hospitais da Região e para outras entidades do Serviço Regional de Saúde, procedeu-se ao cruzamento dos valores registados, concluindo-se existirem as seguintes divergências:

(em Euro)

Finalidade	Contabilizad o na Conta	Contabilizado pela Saudaçor, S.A.			Diferença	Transferido da Saudaçor, S.A. para os Hospitais e outras entidades do SRS	Contabilizad o pelos Hospitais e outras entidades do SRS	Diferença
		Operações orçamentais	Operações extraorçamentais	Total				
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)	(6)	(7)	(8)=(7)-(6)
Funcionamento e investimento do SRS e Hospitais da Região	272 852 298,27		275 857 086,88	275 857 086,88	3 004 788,61	273 836 351,47	273 199 510,32	-636 841,15
Parcerias público privadas	11 581 161,14		12 444 742,52	12 444 742,52	863 581,38			
Funcionamento e investimento da Saudaçor, S.A.	35 590 000,00	32 922 577,00		32 922 577,00	-2 667 423,00			
<b>Total</b>	<b>320 023 459,41</b>	<b>32 922 577,00</b>	<b>288 301 829,40</b>	<b>321 224 406,40</b>	<b>1 200 946,99</b>	<b>273 836 351,47</b>	<b>273 199 510,32</b>	<b>-636 841,15</b>

Fonte: Conta, volume 2, mapa Despesa (Desenvolvida), mapa Resumo das receitas e das despesas de 2018 dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas e volume 1, mapa das Operações extraorçamentais – Movimento das receitas e despesas das entidades públicas reclassificadas.

Para efeitos de consolidação não foram considerados 13 918 013,40 euros, contabilizados pela Saudaçor, S.A. em operações extraorçamentais, montante que foi transferido pela Administração Regional direta para pagamento das Parcerias público privadas (11 581 161,14 euros), de Beneficiação de infraestruturas do SRS e dos Hospitais da Região (2 094 180,04 euros), de Apetrechamento e modernização (92 736,28 euros) e de Projetos na saúde (149 935,94 euros).

**Legenda:** ARD – Administração Regional direta; ARI – Administração Regional indireta; SFA – Serviços e fundos Autónomos; EPR – Entidades públicas reclassificadas; RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão; FRE - Fundo Regional do Emprego; ISSA – Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.; SRPCBA – Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores; FRCT – Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia; FRIT – Fundo Regional dos Transportes Terrestres; FRACDE – Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico; EPC - Escola Profissional de Capelas; SRS – Serviço Regional de Saúde; SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.; SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.; Teatro Micaelense, S.A.– Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.; IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.; PJCSC – Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.d.; AZORINA - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.; ATA – Associação Turismo dos Açores; OTA – Observatório do Turismo dos Açores; AAFTH – Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira; Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia

de São Miguel; ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores; Saudaçor, S.A. – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.; Hospitais, E.P.E.R. – Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R., Hospital da Horta, E.P.E.R., e Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R..



## Apêndice II – Conta do sector público administrativo regional após consolidação

(em Euro e em percentagem)

Capítulos e agrupamentos económicos	Dotação orçamental revista		Execução		Taxa de execução	Execução - Variação 2018/2017	
	Valor	% (Peso no total)	Valor	% (Peso no total)		Valor	%
<b>Receita corrente</b> (1) = $\Sigma$ (2 a 9)	<b>1 029 682 171,00</b>	<b>60</b>	<b>998 304 838,83</b>	<b>64</b>	<b>97</b>	<b>29 803 936,11</b>	<b>3</b>
Impostos diretos (2)	215 610 000,00	12	204 365 589,74	13	95	-2 591 485,87	-1
Impostos indiretos (3)	477 761 750,00	28	471 007 440,50	30	99	38 557 571,05	9
Contribuições para a SS, a CGA e a ADSE (4)	167,00	0	357 378,72	0		-9 661 490,19	-96
Taxas, multas e outras penalidades (5)	21 874 366,00	1	24 406 459,86	2	112	1 515 942,19	7
Rendimentos da propriedade (6)	10 215 097,00	1	9 975 862,29	1	98	719 746,27	8
Transferências correntes (7)	245 274 675,00	14	246 701 182,42	16	101	10 263 541,52	4
Venda de bens e serviços correntes (8)	54 097 328,00	3	34 857 344,51	2	64	-9 713 359,24	-22
Outras receitas correntes (9)	4 848 788,00	0	6 633 580,79	0	137	713 470,38	12
<b>Receita de capital</b> (10) = $\Sigma$ (11 a 15)	<b>677 709 264,00</b>	<b>39</b>	<b>563 563 569,99</b>	<b>36</b>	<b>83</b>	<b>-3 276 684,15</b>	<b>-1</b>
Venda de bens de investimento (11)	1 424 644,00	0	1 633 975,18	0	115	-15 458,46	-1
Transferências de capital (12)	265 483 051,00	15	162 895 993,03	10	61	-8 150 999,79	-5
Ativos financeiros (13)	507 933,00	0	1 741 323,31	0	343	144 163,96	9
Passivos financeiros (14)	394 545 631,00	23	395 647 732,14	25	100	3 208 352,22	1
Outras receitas de capital (15)	15 748 005,00	1	1 644 546,33	0	10	1 537 257,92	1 433
<b>Outras receitas</b> (16) = $\Sigma$ (17 a 18)	<b>18 037 123,00</b>	<b>1</b>	<b>3 693 324,30</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>242 628,76</b>	<b>7</b>
Reposições não abatidas nos pagamentos (17)	3 010 392,00	0	3 333 340,55	0	111	5 111,89	0
Saldo do ano anterior (18)	15 026 731,00	1	359 983,75	0	2	237 516,87	194
<b>Receita total</b> (19) = (1)+(10)+(16)	<b>1 725 428 558,00</b>	<b>100</b>	<b>1 565 561 733,12</b>	<b>100</b>	<b>91</b>	<b>26 769 880,72</b>	<b>2</b>
<b>Receita efetiva</b> (20) = (19)-(13)-(14)	<b>1 315 348 263,00</b>		<b>1 167 812 693,92</b>		<b>89</b>	<b>23 179 847,67</b>	<b>2</b>
<b>Despesas correntes</b> (21) = $\Sigma$ (22 a 27)	<b>1 120 732 651,00</b>	<b>65</b>	<b>1 023 664 087,39</b>	<b>66</b>	<b>91</b>	<b>23 862 401,05</b>	<b>2</b>
Despesas com o pessoal (22)	529 730 363,00	31	513 950 100,34	33	97	18 419 202,56	4
Aquisição de bens e serviços (23)	374 309 966,00	22	320 063 694,16	21	86	16 455 943,80	5
Juros e outros encargos (24)	51 766 341,00	3	50 418 308,20	3	97	-3 908 197,53	-7
Transferências (25)	111 816 892,00	6	102 188 684,89	7	91	-9 341 311,99	-8
Subsídios (26)	24 181 812,00	1	17 500 609,31	1	72	1 718 200,17	11
Outras despesas (27)	28 927 277,00	2	19 542 690,49	1	68	518 564,04	3
<b>Despesas de capital</b> (28) = $\Sigma$ (29 a 33)	<b>604 695 907,00</b>	<b>35</b>	<b>527 326 702,21</b>	<b>34</b>	<b>87</b>	<b>-14 616 811,47</b>	<b>-3</b>
Aquisição de bens (29)	117 414 213,00	7	76 683 297,34	5	65	-3 016 566,45	-4
Transferências (30)	170 539 147,00	10	148 400 812,03	10	87	18 949 787,40	15
Ativos financeiros (31)	99 246 603,00	6	97 392 310,53	6	98	52 566 729,30	117
Passivos financeiros (32)	209 888 118,00	12	200 617 196,67	13	96	-83 359 436,56	-29
Outras despesas (33)	7 607 826,00	0	4 233 085,64	0	56	242 674,84	6
<b>Despesa total</b> (34) = (21)+(28)	<b>1 725 428 558,00</b>	<b>100</b>	<b>1 550 990 789,60</b>	<b>100</b>	<b>90</b>	<b>9 245 589,58</b>	<b>1</b>
<b>Despesa efetiva</b> (35) = (34)-(31)-(32)	<b>1 416 293 837,00</b>		<b>1 252 981 282,40</b>		<b>88</b>	<b>40 038 296,84</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório da Conta de 2018 (volume 1, pp. 19 e 42) e relatório da Conta de 2017 (volume 1, p. 38).

## Apêndice III – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LEORAA	<p>Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores</p> <p>Lei n.º 79/98, de 24 de novembro</p>	<p>Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto.</p>
LFRA	<p>Lei das Finanças das Regiões Autónomas</p> <p>Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro</p>	<p>Artigo 184.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.</p>
LOPTC	<p>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</p> <p>Lei n.º 98/97, de 26 de agosto</p>	<p>Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.</p>

## Apêndice IV – Índice do processo eletrónico

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>I</b>	<b>Plano global</b>	
I.1	Despacho de 14-07-2019, exarado na Informação n.º 138-2019, de 16-05-2019	14-07-2019
<b>II</b>	<b>Papéis de trabalho</b>	
II.1	Transferências da Região para as entidades do perímetro (FSA e EPR) - 2018	
II.2	Amortizações médias dos empréstimos contraídos	
<b>III</b>	<b>Anteprojeto</b>	
III.1	Anteprojeto	
<b>IV</b>	<b>Contraditório</b>	
IV.01	<b>Ofícios</b>	
IV.01.01	Ofício n.º 1575-ST-2019 - Envio do anteprojeto da ação 19-305PCR4-Conta Consolidada-CGVVGR	15-11-2019
IV.01.02	E-mail de remessa do Ofício n.º 1575-ST	15-11-2019
IV.01.03	Ofício n.º 1576-ST-2019 - Envio do anteprojeto da ação 19-305PCR4-Conta Consolidada-DROT	15-11-2019
IV.01.04	E-mail de remessa do Ofício n.º 1576-ST-2019	15-11-2019
IV.02	<b>Respostas</b>	
IV.02.01	Ofício SAI-VPG-2019-304-MLS	28-11-2019
IV.02.02	E-mail receção do ofício SAI-VPG-2019-304-MLS (resposta ao ofício n.º 1575-ST-2019)	28-11-2019
<b>V</b>	<b>Relatório</b>	05-12-2019